

Homologado em 24/8/2001, DODF de 13/9/2001, p. 6.

Parecer n.º 174/2001-CEDF Processo n.º 030.003012/2001 Interessado: **Renan Utida Ferreira** 

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Renan Utida Ferreira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4043 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Renan Utida Ferreira, no Cypress Creek High School", em Houston, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de agosto de 2001

## JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal